Data da Publicação: 28/01/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2079 **Identificador do Ato:** #00208

LEI Nº 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES .

FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I E II, AO ARTIGO 4º DESTE REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação;

III – encaminhar os Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM),

informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo (RES.357/10 CONTRAN):